

Ofício n.: 153/2019 PJM

Ouro Preto, 25 de novembro de 2019.

**Ilmo. Senhor
André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo**

*Assunto: Comunicação Interna 7713/2019. Resposta a **Indicação 238/2019** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto.*

Prezado Secretário,

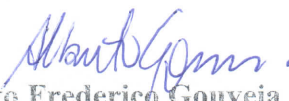
Esta Procuradoria Municipal recebeu pedido de informações sobre as providências judiciais tomadas em relação à ADI 1.0000.19.064648-9/000 ajuizada pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais em face da Câmara Municipal de Ouro Preto e Município de Ouro Preto.

Neste sentido, temos a informar que tão logo tomou conhecimento do deferimento da liminar em favor da parte Autora para suspender a eficácia do parágrafo 3º do artigo 184 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria do Município, no dia 21/10/2019, opôs embargos de declaração em face da decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Atualmente, o recurso aguarda Despacho do Desembargador Relator.

A Procuradoria Municipal está confiante na provimento dos embargos para que seja revertida a decisão de suspensão da gratuidade no transporte público aos idosos maiores de 60 anos e menores de 65 anos.

Ademais, sendo os embargos de declaração improvidos, o Município de Ouro Preto estudará a interposição de novos outros recursos.

Atenciosamente,


Alberto Frederico Gouveia
Assessor Jurídico I
OAB/MG 1/17.463